

GESC de Vila Santa Cruz, em Matão, e, professora em Curso Pré-Primário Municipal no Educandário Santo Antonio, de Matão. Acumulação regular, enquanto compatíveis os horários de trabalho.

CAP — 3239-72 — Oswaldo Lacrete — Voto n. 2917 — Médico do INPS (Clínica Ginecológica) e Professor Livre Docente do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da USP, em regime de turno completo. Acumulação regular, enquanto compatíveis os horários de trabalho.

CAP — 3271-72 — Sylvio de Ulhoa Cintra — Voto n. 2918 — O servidor, Sylvio de Ulhoa Cintra, falecido em 3-9-72, era Procurador Seccional aposentado, exercendo ainda o cargo, em comissão, de Assessor Técnico-Legislativo, lotado na Secretaria do Governo — Casa Civil. A situação, nos termos do artigo 99, § 4.º da Constituição Federal (c) a Emenda n. 2, de 30-10-69), era perfeitamente regular.

CAP — 3270-72 — Silvio dos Santos Carvalho — Voto n. 2919 — O interessado é Professor, em RTC, junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Estadual de Campinas. Outrossim, como credenciado exerce atividade como Orientador Científico, no Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde, nesta Capital. A situação exposta não envolve acumulação, sendo assim regular. E, ainda que se cuidasse de acumulação, esta seria legal, por se tratar de exercício simultâneo de um cargo de médico e de outro, docente, na área da Medicina.

CAP — 3260-72 — Newton Pereira da Silva — Voto n. 2920 — O interessado é professor de Português do ensino estadual, aposentado. Outrossim, é professor primário do GESC «Capistrano de Abreu», em Guarulhos. Acumulação legal.

CAP — 3244-72 — Sergio Simondi — Voto n. 2921 — O interessado é Chefe de Agrupamento de Materiais da Divisão de Engenharia Civil, do I.P.T.. Deverá ser contratado para exercer também as funções de Auxiliar de Ensino, RTP, junto ao Departamento de Engenharia de Construção Civil da Escola Politécnica da USP. Acumulação legal.

CAP — 2861-72 — Maria Alice Nassif de Mesquita — Voto n. 2922 — A interessada é professora primária efetiva do GESC «Amador Bueno da Veiga», em Taubaté, e pretende acumular com o cargo de professora da cadeira de Educação do CENE «Joel Aguiar» de Pacaembu. Acumulação ilegal, por falta de compatibilidade horária.

CAP — 3325-72 — Antonio Carlos dos Santos Nogueira — Voto n. 2923 — O interessado é professor primário da Unidade Integrada de 1.º Grau GESC «Cel. Nogueira Cobra» e G.E. «Ernani Graca», de Bananal, e foi admitido para ministrar aulas de Português no C.E. «Visconde de São Laurindo» da mesma cidade. Acumulação legal.

CAP-1142-72 — Anália Rodrigues de Faria — Voto n. 2.924 — A interessada é professora efetiva da cadeira de Educação, atualmente à disposição do Ginásio Industrial Estadual de Presidente Prudente, e pretende, também, ser estabilizada como professora da mesma disciplina no estabelecimento onde se encontra trabalhando. As matérias são idênticas e os horários, no momento, pressupõem-se compatíveis, visto que ambas as atividades serão desenvolvidas no mesmo estabelecimento de ensino. Assim sendo, enquanto compatíveis os horários, legal a acumulação. No momento, entretanto, que se verificar qualquer alteração na situação acima referida, deverá a interessada voltar a consultar esta C.P.A.

CAP-3215-72 — Marta Maria Barreto Guldugli — Voto n. 2.925 — Professora admitida para lecionar aulas de Geografia no Ginásio Estadual «Professor Alves Brisolla» de Bauru, e admitida para, também, exercer as funções de Professora Assistente da disciplina Geografia Física na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. Leciona outrossim, aulas de Geografia no Colégio Estadual «Christino Cabral» de Bauru, mas deixará essas funções assim que começar a trabalhar na F.F.C.L. de Assis. Se tal ocorrer, a acumulação será legal, visto estarem presentes os requisitos de correlação de matérias e compatibilidade de horários.

CAP-3327-72 — Nilson Lombardi — Voto n. 2.926 — O interessado é professor secundário efetivo da cadeira de Educação Musical do Colégio Estadual «Otávio Novais de Carvalho» de Sorocaba, encontrando-se, por esse cargo, à disposição do Conselho Estadual de Cultura, exercendo as funções de Delegado Regional de Cultura e é, também, professor de Piano do Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos» de Tatuí. Pretende, também, ministrar um curso de Análise Musical no Conservatório Dramático e Musical mencionado, com duração fixada em 18 horas, recebendo, para tanto, uma gratificação (honorários). Situação legal. O recebimento de honorários pelo curso referido não constitui acumulação "ex vi" do disposto no item VIII do artigo 446 do Decreto n.º 42.850-63. Qualquer alteração na situação acima enunciada, entretanto, deverá o interessado voltar a consultar este Colegiado.

Despachos do Presidente, de 20-11-72  
Em cumprimento à respeitável decisão proferida pelo senhor Secretário do Trabalho e Administração exarada no processo STA-1204-72 os procedimentos abaixo relacionados devem aguardar, na Secretaria desta Comissão, "a solução do problema concernente a aulas excedentes", em exame pela Administração.

Processos: CAP-1234-70, em nome de Isidoro de Oliveira Ferraz; CAP-1675-70, em nome de Luiz Cavogioni Filho; CAP-1081-71, em nome de Antenor Leuenroth; CAP-2328-70, em nome de Maria Aparecida Faverina Paiva; CAP-1564-72, em nome de Evairinda Alves da Costa; CAP-202-72, em nome de Luiz Carlos Maia da Couvare; CAP-561-72, em nome de Cyrillo Gonçalves Paes Filho; CAP-3241-72, em nome de Olga Maria Prado Pereira; CAP-3265-72, em nome de Mercedes Maria Baúta; CAP-3268-72, em nome de Norma Aparecida Butinholli; CAP-3269-72, em nome de Maria Palmira Freire Salles Carrera;

CAP-3297-72, em nome de Fabrício Jacob Bergamo; CAP-3303-72, em nome de Oscar Paganini; CAP-3328-72, em nome de Maria Silveira dos Santos Andrade.

CAP-606-70 — Marina Martins Merck — A situação da interessada, que ora pede reconsideração, já foi atendida pela deliberação de fls. 26, de que se aguarda a solução do problema concernente a aulas excedentes (publicada no D.O. de 1-7-72). Arquivar-se.

CAP-1029-71 — Iaci de Araujo — A situação apresentada é idêntica àquela já decidida desfavoravelmente no voto 1.133-72, publicado no D.O. de 6-6-72. Arquivar-se.

CAP-2991-72 — Maria Helena Souza Patto — Exigência: Renove-se o pedido de diligência, pois a informação prestada pela Municipalidade não atendeu integralmente o pedido anterior, na parte concernente às atribuições do cargo ou função de Supervisor e à formação escolar exigida.

CAP-3274-72 — Maria Helena Galvão — Exigência: Converta-se o julgamento em diligência para que a interessada esclareça qual o cargo pelo qual está comissionada no SEROP.

CAP-3280-72 — Junia Loureiro Machado — Exigência: Requistem-se comprovantes, habeis dos exatos horários (início e término) de cada uma das aulas ministradas.

CAP-3261-72 — Mauro Soares Teixeira — Exigência: Converta-se o julgamento em diligência, para que seja esclarecido se a "Escola Superior Integrada de Educação Física e Técnicas Desportivas" de Guarulhos é pública ou particular.

COMISSÃO ESPECIAL DE READAPTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE READAPTAÇÃO

CAPITULO I

Das Finalidades

Artigo 1.º — A Comissão Especial de Readaptação (CER), criada pelo artigo 16 do Decreto n.º 52.968, de 7 de julho de 1972, exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento Interno.

Artigo 2.º — Compete à CER:

- I — fixar critérios gerais e normas de aplicação da readaptação do funcionário público estadual;
- II — estudar e opinar sobre as dúvidas de interpretação do Decreto n.º 52.968/72 e demais normas concernentes à matéria;
- III — proceder à análise de cada caso, indicando-lhe a solução mais adequada;
- IV — sugerir meios e instrumentos para aperfeiçoamento do instituto;
- V — solicitar diretamente aos órgãos ou entidades da administração centralizada e descentralizada quaisquer informações ou elementos relacionados com a readaptação;
- VI — sugerir alterações desse Regimento Interno.

CAPITULO II

Da Organização

Artigo 3.º — A Presidência da CER será exercida pelo Coordenador da Administração de Pessoal.

Parágrafo único — O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por um Vice-Presidente, escolhido dentre seus membros, que desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Artigo 4.º — A CER será composta de Colegiado e Secretaria.

Do Presidente

- Artigo 5.º — Ao Presidente compete:
  - I — representar a CER;
  - II — presidir as reuniões do Colegiado;
  - III — fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
  - IV — aprovar normas relativas ao funcionamento interno da Secretaria;
  - V — distribuir processos entre os membros e autorizar diligências;
  - VI — determinar a inclusão ou exclusão de qualquer assunto na pauta das sessões;
  - VII — proferir voto de desempate nas decisões do Colegiado;
  - VIII — decidir sobre as questões de ordem;
  - IX — submeter, a seu critério, à deliberação do Colegiado, assuntos da competência da Comissão, designando os respectivos relatores;
  - X — escolher um dos membros para exercer a Vice-Presidência do Colegiado;
  - XI — designar o Secretário e eventuais auxiliares da CER;
  - XII — dar fiel cumprimento às deliberações do Colegiado;
  - XIII — observar e fazer observar este Regimento;
  - XIV — quando necessário, solicitar a presença de Técnicos do D.M.S.C.E., do DAPE, do CEPS e de quaisquer outros especialistas, para assessorar as reuniões, podendo os mesmos oferecer informações escritas que se juntarão ao respectivo processo;
  - XV — convocar, quando houver necessidade o Coordenador do Grupo de Trabalho da Readaptação constituído em cada Secretaria de Estado.

Do Colegiado

Artigo 6.º — O Colegiado é integrado por seis membros, incluindo o Presidente, nomeados pelo Governador, segundo indicação dos Secretários.

Parágrafo único — Além dos membros efetivos haverá 5 suplentes, que substituirão os membros efetivos em todos os seus impedimentos.

Artigo 7.º — Compete ao Colegiado:

- I — fixar, por decisão da maioria de seus membros, normas e critérios gerais sobre matéria de competência da Comissão;
- II — decidir os assuntos que forem submetidos à sua deliberação pelo Presidente da Comissão;
- Artigo 8.º — Ao Presidente, aos membros e ao Secretário será atribuída uma gratificação, fixada em decreto por sessão a que comparecerem, até o limite de 9 (nove) mensais,

Do Membros do Colegiado

Artigo 9.º — Cabe aos Membros do Colegiado:

- I — estudar e opinar, nos prazos estabelecidos, sobre as matérias submetidas à sua apreciação, sugerindo as diligências ou providências necessárias;
- II — comparecer às reuniões, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III — propor ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, fundamentando suas propostas;
- IV — solicitar visitas de processos e papéis em pauta;
- V — comunicar previamente suas ausências, para efeito de convocação do suplente.

Da Secretaria

Artigo 10 — A Secretaria terá um Secretário e tantos auxiliares quanto necessitarem os seus serviços.

Artigo 11 — A Secretaria incumbem:

- I — A execução de todas as tarefas administrativas e de rotina que lhe forem determinadas pelo Presidente;
  - II — receber e arquivar os expedientes endereçados à CER;
  - III — manter fichário dos papéis entrados e de sua movimentação interna bem como sumula das decisões do Plenário e respectivos despachos definitivos das autoridades superiores;
  - IV — organizar fichário nominal e por denominação do cargo e/ou função.
- Artigo 12 — Ao Secretário incumbem:
- I — secretariar as sessões do Colegiado;
  - II — lavrar as atas das sessões;
  - III — executar as tarefas de que fôr incumbido pelo Presidente ou pelo Plenário;
  - IV — responsabilizar-se pelos trabalhos administrativos da CER, supervisionando os serviços dos eventuais auxiliares da Secretaria;
  - V — prestar assistência administrativa aos membros do Colegiado;
  - VI — indicar, em cada expediente recebido e que deva ser submetido ao plenário, a existência de matéria análoga e decisão, se houver.

Das Sessões do Colegiado

Artigo 13 — O Colegiado reunir-se-á duas vezes por semana e extraordinariamente quando convocado.

Artigo 14 — O Colegiado somente se reunirá e deliberará com a presença de 4 membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo único — não havendo o «quorum» para início dos trabalhos o Presidente convocará os membros do Colegiado para se reunirem em outra oportunidade.

Artigo 15 — quando necessário o Secretário do Colegiado mandará distribuir aos membros, com antecedência de pelo menos 48 horas em relação às sessões, documentos, estudos, etc., inclusive através de memoriais ou síntese, referente à matéria a ser objeto de debate.

Artigo 16 — O Colegiado deliberará por votação através de maioria simples.

§ 1.º — quando necessário ou conveniente a votação poderá ser adiada para outra sessão, ordinária ou extraordinária.

§ 2.º — A forma de votação será determinada pelo Presidente.

Artigo 17 — Sempre que fôr julgado conveniente e aprovado pelo Colegiado suas deliberações poderão ser objeto de Resolução ou Norma Geral.

Artigo 18 — As decisões do Colegiado que proponham a transferência do servidor obedecerão ao disposto no Decreto n.º 52.937, de 15 de maio de 1972.

Disposições Finais

Artigo 19 — Este Regimento poderá ser alterado com a aprovação de no mínimo 2-3 dos membros do Colegiado.

Artigo 20 — A solução dos casos omissos deste Regimento caberá ao Colegiado por maioria simples de voto.

Parágrafo único — Quando houver urgência os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente que deles dará conhecimento ao Colegiado na 1.ª sessão.

Coordenadoria da Administração de Material

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Despachos do Coordenador da Administração de Material de 14-11-72

Processo STA-CAM n.º 2072, em nome do Sr. Raul Carneiro de Araújo Chagas RG. n.º 1.463.156 Chefe de Seção Padrão 19-C, atualmente exercendo em substituição o cargo de Diretor de Divisão, Nível II — Padrão CD-09-C, na Diretoria da Divisão Comercial da CCE, o qual requer pagamento de diferença referente a licença-prêmio em pecúnia nos termos do artigo 215 e 216 como vantagens com o parágrafo 3.º do artigo 24 da Lei n.º 10.261 de 28.10.68.

A vista do informado no presente indefiro, no uso de minhas atribuições, o requerido as fls. 8.

Processo STA-CAM n.º 1472 em nome do Sr. Saturnino de Almeida Neto. RG. n.º 109.170. Chefe de Seção — Padrão 19-E, respondendo atualmente pela Diretoria de Divisão de Almoxarifado da CCE, no cargo de Diretor de Divisão Nível II Padrão CD-09-E, o qual requer o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio em pecúnia, no padrão CD-09-E e não 19-E como constou na publicação no DOE, de 25.2.72. A vista do informado no presente indefiro, no uso de minhas atribuições, o requerido as fls. 7.

Portaria de Direto. da Divisão Técnica de Material de 16-11-72

Classificando a partir do dia 16 de novembro de 1972, na Seção de Controle de Entrega de Material (CO-221), o Sr. Sergio Vitali, RG. n.º 2.173.600. Técnico de Material, Padrão 15-C, atualmente classificado nesta Diretoria da Divisão Técnica de Material (CO-2).

Despacho do Diretor Administrativo de 16-11-72

Concedendo 5 dias de licença-saúde com retroatividade à Sra. Laura Marrar RG. n.º 880.387, Escriturário Nível I, extranumerário mensalista, Padrão 11-A conforme lau-

do médico publicado no D.O. de 2.11.72, pag. 35, artigos 191 — 193 do EFE, a partir de 5.11.72. Processo STA-CAM n.º ... 065.72.

COMISSÃO ESTADUAL DE MATERIAL EXCEDENTE

Sumulas das deliberações da CEME, tomadas em reunião de 14.11.72, de conformidade com o Decreto 52.307 de 23.9.69 — Proc. CEME-67.72.

I — Seguem na ordem o nome da repartição requisitante número de ofício e data, do material transferido com o n.º de item recebido na publicação em D.O. de 26.9.72;

II — A presente publicação habilita a repartição contemplada a retirar — dentro de 30 dias — o material — transferido mediante identificação hábil;

III — Por ocasião da retirada a dependência detentora do material deverá providenciar o preenchimento da competente nota de passagem de bens, do material objeto de transferência;

IV — A repartição beneficiada deverá comunicar à CEME — Comissão Estadual de Material Excedente (Rua Silva 110 — 3.º andar — Bela Vista) se retirou ou não o material transferido, no prazo de 30 dias, mencionando a data da publicação da presente sumula.

I — Grupo Escolar "Augusto Severo" de Echaporã — of. 43.72, datado de 28.9.72.

1 geladeira, marca Climax, cor branca, motor n.º 748489, Item "7" do Proc. Cam n.º 418.72 da Procuradoria Fiscal de adjudicação de Extrada do Exec. Fiscal — 140.366 (Proc. DRF-114384/66, Comarca de Bauru. O material encontra-se à Rua 1.º de agosto, s/n.º — Bauru — Estado de São Paulo.

II — Colégio e Escola Normal Estadual Stela Machado de Bauru — of. 11472 datado em 19 de outubro de 1972.

não pôde ser atendido em virtude de redistribuição a outro órgão da Administração de acordo com o Decreto 50.179, de 7 de agosto de 1968.

III — Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura — of. 1060/72, datado de 26.9.72.

1 microscópio M e F Universal, Reichert, câmara fotográfica de fole para chapas, fabr. 920.959, Item "1" de Proc. SS-337/72 da Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Hospital Pirapitingui. O material encontra-se no Hospital Pirapitingui — Sorocaba — Est. de São Paulo.

IV — Grupo Escolar Ruy Barbosa de Caçapava — of. 9672, datado de 27.9.72.

2 fichários de aço com 3 gavetas, Pata, 076 e 175, Item "10", de Proc. Cam-691/72 da Secretaria de Economia e Planejamento. O material encontra-se no Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, s/n.º — Capital

V — Grupo Escolar de Sagres — of. 76172, datado de 28.9.72.

1 televisor marca Semp 23" com conversor VHF-TV, Item "8", do Proc. Cam-418.72, Procuradoria Fiscal — Carta de Adjudicação Extraída do Exec. Fiscal — 140.366 (Proc. DRF-11-43.48.66, Comarca de Bauru. O material encontra-se a Rua 1.º de agosto, s/n.º — Bauru — Estado de S. Paulo.

VI — Grupo Escolar Ginásio de Vua Capivari de Campos de Jordão — of. 8072, datado de 29.9.72.

1 máquina de escrever c/ 136 espaços, Smith Corona tipo Paica, fabr. 20.224.9250.14, Pat. 12142, Item "8".

1 máquina de escrever c/ 136 espaços, tipo Paica Smith Corona, fabr. 20.226.3566-14, Pat. 12547, Item "9".

VII — Colégio Estadual de Barueri — of. 188.72, datado de 25.10.72 Grupo Escolar Francisco Ribeiro de Santa Rita de Passa Quatro — of. 06472 datado de 27.9.72 e o Ginásio Estadual Heitor Guimarães Cortes de Itararé of. 4672, datado de 28.9.72, não puderam ser atendidos em virtude de redistribuição a outro órgão da Administração de acordo com o Decreto 50.179, do 7.8.68.

Instituto de Previdência do Estado

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

Comunicado

Relação dos inscritos na Carteira Predial do IPESP que compareceram ao Instituto, tendo na ocasião, fornecido novo endereço, bem como, sua renda familiar atualizada, conforme abaixo se discrimina:

Abigail Avelino Mathias — Chacara Primavera — Tupã — Cr\$ 2.890,00 — Alice Landi da Silva — Rua Peixoto Gomide n.º 379 — Apartamento 1 — Capital — Cr\$ 3.000,00 — Antonio Carlos Azem — Rua José Getúlio n.º 217 — Apartamento 131 — Capital — Cr\$ 1.500,00 — Ary Faria — Rua das Elvas, n.º 326 — Capital — Cr\$ 1.750,00 — Dalva Teixeira — Rua Doutor Gezar n.º 412 — Santana — Capital — Cr\$ 1.500,00 — Diego Fernandes Martins — Rua São Augusta n.º 21 — Santos — Cr\$ 1.926,21 — Edith A. M. de Almeida — Rua Euclides da Cunha n.º 727 — Araçatuba — Cr\$ 943,50 — Edith Lira — Rua Coronel Alfredo Flaquer n.º 472 — Apartamento 1 — Santo André — Cr\$ 1.440,00 — Elvas Tufock Simão — Rua 15 de novembro n.º 411 — Taubaté — Cr\$ 6.000,00 — Elly Porto — Rua Martins Fontes n.º 164 — Apartamento 306 — Capital — Cr\$ 2.500,95 — Ernestina Fagundes D. Fazio — Rua Marechal Hermes da Fonseca n.º 58 — Santana — Capital — Cr\$ 825,00 — Irene Aparecida Barcellos — Avenida 9 de Julho n.º 656 — Apartamento 603 — Capital — Cr\$ 582,00 — João Soriano de Castro — Rua Santa Cruz n.º 230 — Atamanã — Cr\$ 4.641,70 — José Carlos de Toledo — Rua F